

TC 018.163/2010-6.

Tipo: Tomada de Contas Especial.

Entidade: Prefeitura Municipal de Tufilândia/MA.

Responsáveis: Construtora Maryelle Ltda. (CNPJ 04.426.925/0001-50); Irinaldo Lopes Sobrinho (CPF 134.477.003-78); Jenival Silva Nunes (CPF 812.660.063-20), M.V. Pereira da Silva (CNPJ 04.220.187/0001-90); Marinalva Medeiro Neponucena Sobrinho (CPF 215.688.553-20); Sandra Maria Nunes Mendes (CPF 493.009.033-49); Wellington Lopes Neponuceno (CPF 809.178.953-04) e Wilson Antônio Nunes Mouzinho (CPF 196.957.303-10).

Advogados constituídos nos autos:

- **Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho (OAB/MA 12.257-A)** e **outros**, representando Marinalva Medeiro Neponucena Sobrinho (CPF 215.688.553-20); Sandra Maria Nunes Mendes (CPF 493.009.033-49); Wellington Lopes Neponuceno (CPF 809.178.953-04); Wilson Antônio Nunes Mouzinho (CPF 196.957.303-10); Jenival Silva Nunes (CPF 812.660.063-20) e Irinaldo Lopes Sobrinho (CPF 134.477.003-78).

- **Marcos Paulo Sousa Campelo (OAB-PI 5273)** e **outros**, representando Construtora Maryelle Ltda.

- **Gustavo Sauaia de Oliveira (OAB-MA 6600)** e **outros**, representando M.V. Pereira da Silva.

Dados do Acórdão Condenatório (peça 34)

Número/Ano: 1409/2013

Colegiado: Plenário

Data da Sessão: 5/6/2013.

Ata nº: 20/2013.

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está (ão) correta (s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está (ão) correto (s) o (s) número (s) do (s) CPF (s)/CNPJ (s) do (s) responsável (eis)? (Ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está (ão) correto (s) o (s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?		X	
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)	X		
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (Em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do (s) débito (s)?	X		
7. A (s) multa (s) será (ão) recolhida (s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?			X

10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X	
13. Há Representante (s) Legal (is) no processo?	X		
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?	X		
13.2. Há cópia (s) da (s) carteira (s) da OAB do (s) Representante (s) Legal (is) corretamente cadastrada (s) no processo?			X
13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/)			X

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO.

1. Em complementação as instruções de verificação de exatidão material em acórdão (peças 45, 49 e 50), relacionadas ao Acórdão 1409/2013 – TCU- Plenário, atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do acórdão em epígrafe, ainda **FOI** identificado erro material referente a data e valor de débito no subitem 9.3.2 do aludido acórdão.

2. Diante do exposto, submeto o processo à consideração superior, propondo, em face da subdelegação de competência inserta nos incisos V e VI, art. 2º da Portaria – Secex-MA nº 1, de 13/1/2017 e com fulcro na Súmula TCU 145, c/c o MMC nº 4/2013 – Segecex, o encaminhamento dos autos, via MP/TCU, ao gabinete do Ministro Relator JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES, para a promoção do apostilamento do Acórdão 1409/2013 – TCU- Plenário, consignando a seguinte alteração:

- Subitem 9.3.2. **Onde se lê:** (...) “ Data 23/2/2005 – Valor (R\$) 38,17 (...)”, **leia-se:** “ Data 2/6/2006 – Valor 32,71 (...)”.

3. Quando do retorno dos autos a esta Secretaria, tomar as providências cabíveis, nos termos da instrução contida nas peças 127/128, e acolhidas pelo Relator do processo. Ver peça 129.

SECEX-MA, em 3 de abril de 2017.

(Assinado eletronicamente)
Rosa Maria Barros de Miranda
AUFC Mat. 737-4.

